



3700	Clodair Edilson Borin	7,50	6,35	7,12	7,87	1,50	6,515	18°
0832	João Ricardo Viana Costa	7,90	7,05	6,00	7,75	2,25	6,480	19°
4188	Matheus Stamillo Santarelli Zuliani	7,70	6,30	6,75	7,33	3,25	6,476	20°
2074	Luciano Pifano Pontes	8,00	6,30	7,25	7,11	1,25	6,412	21°
3369	Gilmar de Jesus Gomes da Silva	7,50	6,15	6,87	7,41	2,00	6,338	22°
5488	Fernando Cardoso Freitas	7,60	6,05	6,25	7,83	1,50	6,166	23°
7393	Gláucia Barbosa Rizzo da Silva	7,50	6,40	6,25	6,33	2,75	6,086	24°
0370	Alex Costa de Oliveira	7,50	6,40	6,50	6,75	1,00	6,070	25°
0041	Thiago de Moraes Silva	7,50	6,20	6,50	6,50	1,75	6,035	26°
7359	Robert Kirchhoff Bergerand de Melo	7,60	6,00	6,25	7,41	0,50	5,967	27°
0875	Eugenia Christina Bergamo Albermaz	7,60	6,15	6,00	6,58	2,00	5,921	28°

(\*) Desempate na forma do Subitem 12.3, inciso III

**EXPEDIENTE FORENSE  
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA  
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO  
O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL  
VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES  
PENAS DO DISTRITO FEDERAL  
1ª VARA DE ENTORPECENTES DO DISTRITO  
FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)**

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito da Primeira Vara de Entorpecentes do Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 2012.01.1.078755-9, em que é acusado MARCIONILIO SILVA BAYMA, brasileiro, nascido aos 02/10/1987, natural de Taguatinga/DF, filho de Antonio Eurico Rocha Bayma e de Maria do Socorro da Silva Valente, incurso nas penas do artigo 28, caput, da Lei 11.343/06. E como não tenha sido possível CITA-LO e INTIMA-LO pessoalmente, pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecer em Juízo a fim de participar da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/7/2012, às 13h45. Este Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 624, ala C. Brasília/DF, Brasília, 20 de junho de 2012.

LEILA CURY

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA  
VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA  
8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)**

PROCESSO Nº 2012.01.1.069582-8  
RÉU: EXPEDITO LUCIO DE SOUZA NOVAIS (DITO), Brasileiro, Solteiro, CI Nº 678681-SSP DF, Filho de Jose Novais e Wandea Lucia Noyais  
INFRAÇÃO PENAL: art. 304, caput (2 vezes) do Código Penal;  
FINALIDADE: Citação do(s) réu(s), no prazo de 10(dez) dias, contados do término do prazo de 15(quinze) dias deste edital, para tomar(em) conhecimento da Ação Penal e responder(em), por escrito, à acusação por infração ao art. 304, caput (2 vezes) do Código Penal; ficando advertido(s) que se não comparecer(em) em juízo, nem constituir(em) advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (art. 366 do Código de Processo Penal), podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 312 do CPP). Brasília -DF, quarta-feira, 20/06/2012 às 13h42. Eu, Rogerio Moreira Cavalcante Técnico Judiciário, expedi o presente edital. Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, Juiz de Direito Substituto.

ANA LUIZA MARINHO DO REGO  
Diretora de Secretaria

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA  
TRIBUNAL DO JÚRI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo 60 (sessenta) dias)**

O Dr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito, Presidente deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 1820/91, em que é réu JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/01/1943, natural de São José dos Cordeiros/PB, filho de Venâncio Fernandes de Oliveira e de Josefa Maria dos Santos, incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, ante o advento da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, pelo presente INTIMO-O da SENTENÇA proferida no dia 12/01/2010, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Smidt Verona, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolho as razões lançadas na manifestação do Ministério Pú-

blico e, extingo o feito com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 107, IV; 109 caput e 110, §§1º e 2º do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal". Cientificando-o que o prazo para a interposição de RECURSO é de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União, Seção 03. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga - DF, aos 19 de junho de 2012. Eu, , Omar Bemfica de Deus, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo de ordem do Dr. JOSÉ GUSTAVO MELO ANDRADE, Juiz de Direito Substituto.

JOSE GUSTAVO MELO ANDRADE

**JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TAGUATINGA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(Com prazo de 60 dias)**

DE: CARLOS HENRIQUE CARDOSO, filho(a) de SEBASTIÃO ARGEMIRO CARDOSO e AGOSTINHA DAS DORES CARDOSO. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 20110710021468, deste Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga, DF, datada de 11 de maio de 2012, tendo sido condenado(a) a 02 (dois) meses de detenção, em regime inicial aberto, e sendo substituída a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, por igual período, em instituição e condições a serem fixadas pela VEP, além do pagamento das custas processuais, incurso (a) nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do CP, c/c artigo 5º, inciso III da Lei nº 11340/2006 . Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Setor C Norte, Área Especial nº 23, sala 138, Ed. Do Fórum - Taguatinga, Distrito Federal, aos 19 de junho de 2012. Eu Ricardo Ezequiel Ramos Lino, Diretor de Secretaria, o subscrevo. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito.

TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA  
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
(Com prazo de 15 dias)**

O Dr. GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a ação penal nº 2006.03.1.014176-0 é réu ROGER GOMES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido 07/03/1978, natural de Brasília/DF, filho de Genadyr Gomes de Assis e Maria José de Assis, e como não foi possível intimar o referido réu, pessoalmente, pelo presente INTIMA-O da DECISÃO DE PRONÚNCIA de fl. 304/306, proferida em 31 de maio de 2012, cujo o teor é o seguinte: "(...) PELO EXPOSTO, ADMITO a imputação para PRONUNCIAR JOÃO DEUS ALMEIDA PIMENTEL e ROGER GOMES DE ASSIS, já qualificados nos autos, como incurso na pena do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a teor do disposto no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, para o fim de submetê-los a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta Circunscrição." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, , Bel. Itamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo

GILMAR RODRIGUES DA SILVA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ  
VARAS CRIMINAIS  
1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAIS DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)**

A Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito, na forma da lei, etc, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2011.08.1.019141-8, oriunda do

Des. SERGIO BITTENCOURT

Inquérito Policial nº 880/2010 instaurado pela SEXTA DELEGACIA DE POLICIA DO PARANOÁ - 6DPDF, em que é réu JOSE MANOEL OLIVEIRA GOMES, nascido aos 06/08/1983, em Maceió/AL, filho de MANOEL PEDRO GOMES e de MARIA JOSE DE OLIVEIRA, denunciado como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(s) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. É, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Quadra 03, Área Especial, Lote 02, 1º Andar, Paranoá/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, ao(s) 14 de junho de 2012., às 15:16. Eu, LUCILIA BARBOSA MAIA, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito, na forma da lei, etc., faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2011.08.1.005993-5, oriunda do Inquérito Policial nº 914/2011, instaurado pela SEXTA DELEGACIA DE POLICIA DO PARANOÁ - 06DPDF, em que é réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, nascido aos 15/12/1977, filho de MARIA ZILDA DA SILVA, denunciado como incurso nas penas do art. 61 do Decreto-Lei 3688/1941. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(s) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Quadra 03, Área Especial, Lote 02, 1º Andar, Paranoá/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, ao(s) 14 de junho de 2012., às 15:20. Eu, LUCILIA BARBOSA MAIA, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS  
MENDES

**TRIBUNAL DO JÚRI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 60 dias)**

DE: EDMILSON NERES DOS SANTOS, nascido aos 04/04/1972, em Brasília/DF, filho de Hermenegildo Neres dos Santos e de Ana Raimunda dos Santos e DE: CLODES DIAS DE SOUZA, nascido aos 14/04/1975, em Brasília/DF, filho de José Dias de Araújo e Gercina Maria de Souza. FINALIDADE: dar ciência da sentença de pronúncia de fls. 1199, 1199v e 1200, relativa aos autos do Processo nº 2012.08.1.003560-7, oriunda do IP nº 572000 - 6ª DP/DF, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios em face dos acusados acima qualificados, em razão da complementação da sentença de pronúncia (art. 413, caput do CPB), para INCLUIR a qualificadora de motivo torpe, prevista no inciso I do §2º do art. 121 do CPB. Tribunal do Júri do Paranoá/DF, Fórum De-